



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.041/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 23.310/2021, de 28/07/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021, que *Altera o caput do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.041/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007,
de 30 de julho de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

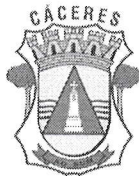
Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021, que *Altera o caput do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019.*

Com fundamento na Constituição Federal, que dita que compete aos Municípios, Estados e à União a função de legislar sobre tributos e taxas que lhes interessam diretamente, a presente proposta legislativa tem o objetivo aumentar o prazo de parcelamento da dívida ativa, a fim de facilitar o seu pagamento pelo contribuinte aos cofres públicos municipais.

Acontece que a Lei Complementar nº. 148, de 26 de dezembro de 2019, em seu artigo 338, atualmente, permite ao contribuinte devedor da dívida ativa o parcelamento de seu débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Entendemos que, diante dos fortes reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, o aumento do prazo para pagamento dos débitos tributários e não tributários, junto à Fazenda Municipal, resultará em uma melhor adesão a uma eventual campanha de chamamento desses contribuintes.

Portanto, o dispositivo merece ser alterado, visto que, ainda, irá proporcionar àqueles munícipes de menor poder aquisitivo a oportunidade de quitar os seus débitos, motivo pelo qual a gestão municipal entende que **referido parcelamento deverá ser estendido para o prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas**, mantendo-se as demais disposições.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.041/2021-GP/PMC - fls. 03

Dessa forma, é a presente proposta para alterar o artigo 338 da Lei Complementar de nº. 148/2019.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise e, especialmente, por se tratar de um instrumento jurídico a favorecer tanto o Município, no aumento da arrecadação, quanto os contribuintes devedores, na quitação de suas dívidas, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Altera o *caput* do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 338, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338. A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, mediante acordo, após confissão do débito e deferimento do Procurador do Município.

(...)"

Art. 2º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 30 de julho de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres